



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

16ª Sessão Ordinária - 08/06/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado estudo técnico pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana visando à adoção de medidas para garantir a segurança dos pedestres na travessia sob o Elevado Sinézio Martini, no início da Avenida Manoel Ruz Peres, em Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

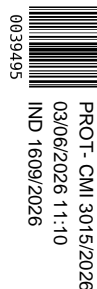
Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a execução da ação descrita na ementa supra. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo chamar a atenção do Poder Executivo Municipal para uma situação de risco concreto à segurança dos pedestres que utilizam a faixa de travessia localizada sob o Elevado Sinézio Martini, no início da Avenida Manoel Ruz Peres, em Indaiatuba, e solicitar a realização de estudo técnico pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana visando à adoção das medidas necessárias para amenizar ou solucionar o problema.

O local em questão apresenta uma configuração viária que combina, na mesma interseção, uma faixa de travessia de pedestres e uma faixa de rolamento destinada ao tráfego livre de veículos, sem a presença de semáforo regulando o fluxo desta última. Em condições normais de tráfego, a travessia já exige dos pedestres atenção redobrada. Contudo, nos horários de pico, o elevado volume de veículos que utilizam a via de passagem livre torna a travessia extremamente perigosa, forçando pedestres a aguardar longos períodos para conseguir atravessar com segurança mínima, situação que se agrava especialmente para idosos, pessoas com deficiência, crianças e demais grupos em condição de maior vulnerabilidade.



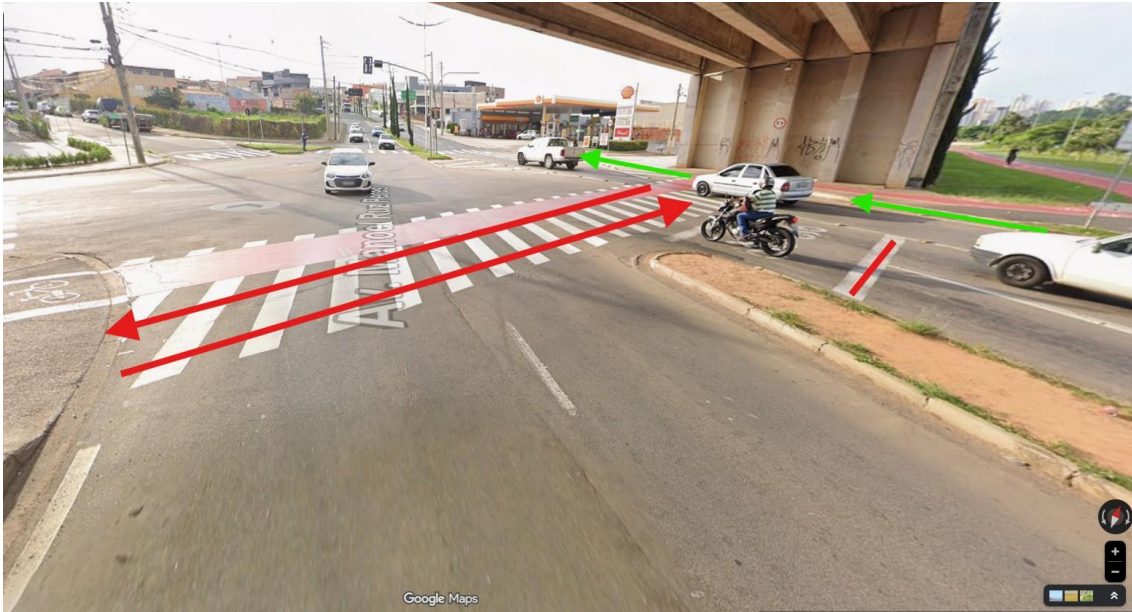


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP



A gravidade da situação já alcançou repercussão nas redes sociais, com postagens de moradores e de página voltada ao acompanhamento de questões urbanas do Município, demonstrando que a preocupação com a insegurança no local é amplamente compartilhada pela comunidade. A mobilização espontânea da população em torno do tema reforça a urgência e a legitimidade da presente demanda.

Entre as possíveis medidas a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, destacam-se: a implantação de semáforo para pedestres na faixa de travessia, a redução da velocidade máxima permitida no trecho, a instalação de sinalização horizontal e vertical de alerta, a implantação de dispositivo de estreitamento de pista para redução de velocidade, e a análise de adequação do fluxo viário local para compatibilizá-lo com a segurança dos pedestres. O estudo técnico poderá identificar, com maior precisão, qual ou quais dessas soluções são mais adequadas à realidade do local.

Ressalta-se que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 70, assegura aos pedestres a preferência de passagem sobre os veículos nas faixas a eles destinadas, impondo aos condutores o dever de reduzir a velocidade e ceder a passagem. Contudo, a ausência de controle semaforico em via de grande volume de tráfego torna este direito de difícil exercício na prática, transferindo ao pedestre um ônus desproporcional e expondo-o a riscos que o Poder Público tem o dever de mitigar.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A proposta encontra respaldo no artigo 182 da Constituição Federal, que determina que a política de desenvolvimento urbano deve garantir o bem-estar dos habitantes da cidade, e no artigo 5º da mesma Carta, que assegura o direito à vida e à segurança. Fundamenta-se, ainda, nos princípios constitucionais da eficiência e da proteção à dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, que preconiza a garantia do direito a cidades sustentáveis, incluindo o transporte e os serviços públicos acessíveis e seguros para todos os cidadãos.

Diversos municípios brasileiros têm adotado, com êxito, medidas de moderação de tráfego em pontos críticos de conflito entre pedestres e veículos, resultando em redução significativa de acidentes e na melhoria da qualidade de vida urbana. Tais experiências demonstram que intervenções técnicas e relativamente simples podem ter impacto direto e imediato na segurança da população, sendo plenamente viáveis dentro das competências e dos recursos da gestão municipal.

Diante da situação de risco identificada e da repercussão já registrada junto à população, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e dos órgãos competentes, para a realização de estudo técnico expedito e a consequente adoção das providências necessárias para garantir a segurança dos pedestres no local.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora